

LEI N.º 493/2021
De 09 de Setembro de 2021

Dispõe sobre a instituição do Auxílio-Uniforme, a ser pago, em pecúnia, a servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente de Trânsito, em efetivo exercício de suas atribuições no âmbito da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio-Uniforme, como vantagem pecuniária de natureza indenizatória, a ser paga, anualmente, em pecúnia, a servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente de Trânsito, em efetivo exercício de suas atribuições no âmbito da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT, na forma desta Lei.

Art. 2º. O Auxílio-Uniforme de que trata esta Lei:

I – não possui natureza salarial, tampouco se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, em nenhuma hipótese;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

II – não constitui rendimento tributável nem base de incidência de contribuição previdenciária;

III – não pode ser objeto de descontos não autorizados pela legislação;

IV – Não pode ser percebido cumulativamente com outros auxílios ou quaisquer outras vantagens pecuniárias relativas a ressarcimento de despesas com uniforme ou correlatas.

Art. 3º. O Auxílio–Uniforme deve ser concedido anualmente, em pecúnia, em folha de pagamento, conforme orientação e programação da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT.

§ 1º. A solicitação formal para fins de concessão do Auxílio–Uniforme somente pode ser feita pelo Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes, Indicando a relação de servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente de Trânsito, em efetivo exercício de suas atribuições no âmbito da SMTT, aptos à sua percepção.

§ 2º. A concessão do Auxílio-Uniforme é da competência do Prefeito Municipal, podendo ser delegada.

Art. 4º. O valor do Auxílio-Uniforme, instituído nos termos desta Lei, deve equivaler, anualmente, a 200 vezes (duzentas vezes) da **Unidade Financeira Municipal – UFM**, legalmente estabelecido, conforme o caso, dos cargos de provimento efetivo de Agente de Trânsito.

Art. 5º. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Trânsito, Quando em efetivo exercício de suas atribuições no âmbito da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, devem estar obrigatoriamente trajando o uniforme, correspondente, conforme os termos e especificações estabelecidas em Decreto do Poder Executivo, sob pena de responsabilidade funcional.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O uniforme referido no “caput” deste artigo deve ser assegurado pelo Município, sob a forma do Auxílio- Uniforme, nos termos desta Lei.

Art. 6º. A aquisição de uniformes por servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente de Trânsito, somente pode ser realizada em estabelecimentos previamente credenciados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT.

Art. 7º. As normas, orientações e/ou instruções regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta lei devem ser expedidas mediante atos do poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas, correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, conforme abaixo:

Ação: 2016 – Pagamento de Pessoal

Programa: 1003 - Mobilidade Urbana e Transporte Público

Elemento: 33901900 – Auxílio Fardamento.

Art. 9º. Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 09 de Setembro de 2021,
200º da Independência e 133º da República.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 042/2021
De 02 de Agosto de 2021